

RESOLUÇÃO CMAS Nº 38 - 07 DE agosto 2026

Dispõe sobre a reforma do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e Osasco - CMAS e das outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Osasco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 4638, de 15 de maio de 2014, em Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 06 de agosto de 2026, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 13º inciso XVII da Lei 4638, de 15 de maio de 2014 – Lei Municipal que dispõe sobre os princípios da Política de Assistência Social – SUAS, e o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS) e,

Considerando que os Conselhos Municipais de Assistência Social, previstos na Lei 8.742, de 7/12/1993 (LOAS), são definidos como instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo de assistência social (art. 16 da LOAS);

Considerando a competência dos Conselhos Municipais de Assistência Social em elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno (Lei 8.742, de 1993 - LOAS, art. 18, inciso XIII; NOB/SUAS, item 4.3, Resolução CNAS 237, de 2006, art. 3º, inciso I), sob forma de Resolução;

Considerando que o Regimento Interno é o ato normativo que regulamenta os trabalhos do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Considerando que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Osasco deve conter o detalhamento de suas competências, de acordo com o que está definido no Art. 13, inciso XVII e Art. 32 da Lei Municipal nº 4.638 de 15 de maio de 2015.

Considerando a necessidade de adequação do Regimento Interno do CMAS às legislações vigentes que orientam quanto à competência, funcionamento e a estrutura dos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a competência do CMAS para a elaboração e a aprovação de seu regimento interno e da Composição da Comissão de alteração constituída conforme Resolução do CMAS nº 29 de 26 de março de 2026 e publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO nº 2.980 de 27 de março de 2026;

Considerando os termos das Leis federais nº: 14.309/2022 que trata das Reuniões Virtuais; 13.709/2018 LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados); 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação (LAI); 13.146/2015 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI);

Considerando o art. 2º item I, inciso da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Aprovar e Publicar o Regimento Interno deste Conselho, conforme segue:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Osasco/SP, o qual foi instituído pela Lei Municipal nº 3.388 de 04 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Nº 4.638 de 15 de maio de 2014, disciplinando internamente o desenvolvimento de suas atividades, conforme a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Parágrafo Único: Neste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Assistência Social é designado por CMAS ou Conselho a Secretaria de Assistência Social será designada por SAS e as Organizações da Sociedade Civil de OSC

CAPÍTULO II

Natureza, Vinculação e Organização

Art. 2º - O CMAS se constitui em órgão colegiado. O controlador do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social do Município de Osasco, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Possui caráter permanente, deliberativo, normativo, autônomo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.

§ 1º - O CMAS é um órgão de controle social, que é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Municipal de Assistência Social – PMAS;

§ 2º - Para o acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência, os recursos financeiros destinados à sua atuação, o Conselho deve possuir estrutura suficiente para zelar pela manutenção e ampliação e qualidade da rede de ofertas socioassistenciais para todos os destinatários da Política e atender ao disposto nos artigos 12 e 26 da Lei Municipal nº 4638, de 15 de maio de 2014.

§ 3º - O CMAS atuará observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social, controle social democrático, intersetorialidade, equidade, respeito à diversidade, proteção dos direitos socioassistenciais e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art.3º - O CMAS está vinculado administrativamente, à SAS, sendo organizado pela seguinte estrutura básica:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - Poderão ser criados, por ato do CMAS, outras Comissões e Grupos de Trabalho com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das suas competências.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 4º. As competências do CMAS, conforme previstas no art.13 da Lei Municipal nº 4.638 de 15 de maio de 2014, são:

I- Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar, fiscalizar e deliberar sobre as prioridades da Política Municipal de Assistência Social, elaborada pelo órgão gestor em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Municipais de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II- Contribuir com o órgão gestor para a definição das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social, aprová-lo, avaliar, fiscalizar e acompanhar a sua execução;

III- Zelar pela consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Osasco, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no Conselho, bem como, zelar pela congruência das ações municipais com as normas e resoluções das instâncias representativas e deliberativas das esferas estadual e federal;

IV- Normatizar as ações e fiscalizar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;

V- Estabelecer os padrões de qualidade para a prestação de serviços socioassistenciais;

VI- Avaliar, aprovar, acompanhar, e fiscalizar a proposta orçamentária encaminhada segundo diretrizes das conferências, a ser encaminhada pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social;

VII- Articular, perante o Poder Executivo, a manutenção ou ampliação da proposta orçamentária, dos recursos destinados às ações de Assistência Social, próprios ou aqueles oriundos das esferas de governo Estadual e Federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII- Propor critérios e diretrizes para a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social;

IX- Analisar e aprovar os relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

X- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos;

XI- Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

XII- Inscrever e fiscalizar as OSCs no âmbito da assistência social e Órgãos da Administração do Município de Osasco;

XIII- Propor ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS o cancelamento de inscrição daquelas OSCs que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º, da Lei Federal nº 8.742, de 17 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência

3

Social - LOAS, e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos órgãos municipal, estadual e/ou federal;

XIV- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os resultados e o impacto social da prestação de serviços socioassistenciais da Rede Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XV- Regulamentar a concessão dos benefícios eventuais, mediante critérios e prazos previstos na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e demais legislações congêneres;

XVI- Aprovar o Relatório Anual de Gestão encaminhado pelo órgão municipal responsável pelas políticas de assistência social;

XVII- Elaborar e publicar seu Regimento Interno, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XXVIII- Acompanhar a sistemática de monitoramento e avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial;

XIX- Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos financeiros, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

XX- Acompanhar a elaboração e aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico- Financeiro Anual do Município;

XXI- Acompanhar a elaboração e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

XXII- Aprovar o Demonstrativo Anual Físico-Financeiro da execução da receita e da despesa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIII- Estabelecer diretrizes para o repasse de recursos financeiros, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, às OSCs e Órgãos da administração municipal que executam serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais;

XXIV- Indicar parâmetros e aprovar os critérios para as OSCs ou Órgãos vinculados ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS celebrarem. Parcerias, contratos, convênios, acordos ou ajustes com o setor público;

XXV- Apreçar e aprovar, as parcerias, contratos, convênios, acordos ou ajustes referidos no inciso anterior;

XXVI- Convocar, num processo articulado no âmbito Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social;

XXVII- Constituir a comissão para elaborar o Regimento Interno do Conselho;

XXVIII- Encaminhar as deliberações das conferências municipais de assistência social aos órgãos responsáveis por sua execução e operacionalização, bem como monitorar a implantação das mesmas;

XXIX- Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços socioassistenciais de proteção social básica e proteção social especial;

XXX- Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais, por meio de todos os meios e mecanismos lícitos;

XXXI- Dar publicidade a todos os atos do Conselho, por meio da Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO;

Parágrafo Único- O CMAS em consonância com a Lei nº13.019/14 realizará o Controle Social das parcerias com Organizações da Sociedade Civil, considerando as competências executivas do Órgão Gestor da Assistência Social.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Capítulo I
Da Composição

Art. 5º- O CMAS é composto, paritariamente, por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 9 (nove) oriundos do Poder Público e 9 (nove) da Sociedade Civil na forma do §1º e §2º do Art. 14 da Lei Municipal nº 4.638/14 com as seguintes composições:

I – 09 (nove) Representantes do Poder Executivo Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal sendo:

- 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- 1 (um) representante da Secretaria de Emprego Trabalho e Renda;
- 1 (um) representante da Secretaria de Habitação;
- 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- 1 (um) representante da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º- Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos do Poder Público são indicados pelas unidades administrativas dos respectivos órgãos.

II – 09 (nove) representantes de Organizações da Sociedade Civil-OSCs com atuação no âmbito da Assistência Social os quais serão escolhidos em fórum próprio das Organizações da Sociedade Civil, sob orientação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e fiscalização do Ministério Público, oriundos dos seguintes setores:

2 (dois) representantes de OSCs de atendimento, que prestem serviços de proteção social básica;

1 (um) representante de OSC de atendimento que preste serviços de proteção social especial de média complexidade;

1 (um) representante de OSC de atendimento que preste serviços de proteção social especial de alta complexidade;

1(um) representante de OSC de assessoramento ou de defesa e garantia de direitos socioassistenciais;

2 (dois) representantes de organizações de trabalhadores da assistência social, no âmbito municipal;

2 (dois) representantes de usuários da política de assistência social.

§ 1º- A escolha dos representantes da sociedade civil se dará em assembleia especialmente convocada pelo CMAS, através de edital.

§ 2º- Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá um (a) suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada sempre a paridade entre representantes do Poder Público e das OSCs;

§ 3º- Cada membro poderá representar somente um órgão ou OSC;

§ 4º- Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de OSCs juridicamente constituídas e em regular funcionamento no município de Osasco, com registro no CMAS:

§ 5º- Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição do Conselho e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil, bem como é vedado o trabalhador ocupar a vaga destinada ao segmento de usuário, conforme §3º do Art.1º da Resolução CNAS nº 06 de 21 de maio de 2015 e Art. 7º da Resolução do CNAS/MDS nº 100 , de 20 de abril de 2023.

§ 6º- O (a) servidor (a) eleito (a) para representar a categoria dos trabalhadores atua no conselho sob o mandato e os interesses desse segmento da sociedade civil, e não como preposto da Administração Pública.

§ 7º- O representante eleito pelo segmento das organizações de trabalhadores da assistência social que deixar de exercer suas atividades na Política de Assistência Social durante o mandato perderá automaticamente a condição de representante do respectivo segmento, devendo ser substituído na forma deste Regimento. Não haverá perda do mandato quando o representante permanecer exercendo atividades na Política de Assistência Social, ainda que ocorra alteração de vínculo empregatício no órgão ou OSC em que atue.

§ 8º- Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, bem como representantes de grupos organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal que tenham como objetivo a luta por direitos sociais dos usuários da Política de Assistência Social.(Resolução CNAS nº 24 de 16/02/2006)

§ 9º- Serão consideradas organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política de Assistência Social, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso. (Resolução CNAS nº 24 de 16/02/2006)

§10º- As vagas destinadas aos representantes da sociedade civil pertencem aos respectivos segmentos de representação previstos neste artigo, não se vinculando à organização da sociedade civil, eleita individualmente. A OSC eleita ocupa a representação do respectivo segmento durante o mandato, observadas as regras de substituição previstas neste Regimento.

6

§11º- Em caso de vacância da representação titular ou suplente, a recomposição observará, prioritariamente, os demais candidatos eleitos do mesmo segmento representativo, respeitada a ordem de votação obtida no processo eleitoral.

§12º- Esgotada a lista de suplentes do respectivo segmento representativo, o CMAS promoverá processo eleitoral suplementar, mediante convocação por edital, exclusivamente para o preenchimento da vaga remanescente, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos para a eleição dos representantes da sociedade civil.

§13- A nomeação e posse dos membros, representantes do Poder Executivo, titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares das respectivas Secretarias e das OSCs, observada a listagem dos respectivos eleitos;

Art.7º- O mandato de conselheiro (a), terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

Art.8º- Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos do Poder Público são indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

Parágrafo Único- A posse dos representantes titulares e suplentes dos órgãos do Poder Público será referendada em plenária.

Art.9º- Os representantes do Poder Público, bem como os da Sociedade Civil indicados por OSCs, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou OSCs de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência, por representante legal da OSC ou órgão público.

§1º Deverá ser observado como critério para a substituição a perda de vínculo com a OSC ou Órgão da Administração do Poder Público.

Capítulo II

Das Atribuições da Plenária

Art. 10. A Plenária do CMAS é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros com direito a votos e tem por finalidade cumprir os requisitos de funcionamento previstos neste Regimento Interno.

Art. 11. Para a consecução de suas finalidades, o CMAS é constituído pelos Conselheiros para dar cumprimento ao disposto no artigo 4º deste Regimento, cabendo ao Plenário:

I. Apreçar e deliberar as matérias discutidas e encaminhadas pelas Comissões e Grupos de Trabalho e os assuntos encaminhados ao CMAS;

II. Expedir normas de sua competência, necessárias ao funcionamento, à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III-Promover e utilizar diagnósticos socioterritoriais, estudos técnicos, indicadores e demais informações qualificadas para subsidiar as deliberações do Conselho; e

IV. Deliberar sobre a instituição, alteração ou extinção de Comissões, suas respectivas

7

competências, composição, procedimentos e prazos de duração

Capítulo III Do Funcionamento do Plenário

Art.12. O Plenário é presidido pelo (a) Presidente do CMAS, que em suas ausências ou impedimentos é substituído (a) pelo (a) Vice-Presidente, e na ausência destes, pelo (a) 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a) respectivamente.

Parágrafo Único - Na ausência de todos os membros da Mesa Executiva para presidir as reuniões do Plenário, deverá ser escolhido pelos (as) Conselheiros (as) titulares ou suplentes no exercício da titularidade, dentre os presentes um (a) integrante para presidir a reunião.

Art. 13. O CMAS reunir-se-á, mensalmente por convocação da Presidência da Mesa Diretora.

§1º O CMAS elaborará e aprovará anualmente seu Plano de Trabalho, contendo, no mínimo:

- I – prioridades institucionais;
- II – cronograma de reuniões e atividades;
- III – ações de fiscalização;
- IV – ações de capacitação;
- V – produção normativa;
- VI – monitoramento das deliberações

§2º - O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Plenário até o mês de dezembro do exercício anterior.

§3º - O período de recesso do CMAS será deliberado pelo Plenário, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

Art.14- O CMAS reunir-se-á em plenária, extraordinariamente, por convocação da Presidência, da Mesa Diretora, ou mediante requerimento com assinatura de no mínimo 6 (seis) de seus membros titulares, em casos de urgência justificada

§1º- Para convocação de reunião plenária extraordinária, deverá ser observado o prazo preferencial de 72 horas, respeitando o prazo mínimo de 48 horas para a convocação.

§2º- A pauta das reuniões plenárias extraordinárias será definida e publicada no ato da convocação, cabendo deliberar exclusivamente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

Art.15- As reuniões plenárias são públicas, ficando assegurada a participação de toda a sociedade com direito a voz, sendo as manifestações coordenadas pelo (a) Presidente da sessão.

Capítulo IV Da Convocação e da Pauta

Art.16- Serão convocados para comparecer às sessões plenárias os (as) Conselheiros (as) Titulares e Suplentes.

§1º- As reuniões serão realizadas de forma presencial ou virtual nos termos da Lei 14.309/2022

§2º- A Secretaria Executiva, após reunião da Mesa Diretora, enviará para publicação a

convocação e a pauta das reuniões ordinárias do Plenário na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO com antecedência de 48 horas, conforme calendário anual de reuniões ordinárias;

§3º- A Secretaria Executiva, após reunião da Mesa Diretora, enviará para publicação a convocação e a pauta das reuniões extraordinárias do Plenário na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO, preferencialmente, com antecedência de 72 horas, respeitando o prazo mínimo de 48 horas;

Art. 17. O (A) Conselheiro (a) convocado (a) deverá justificar por escrito a ausência nas reuniões do CMAS à Secretaria Executiva, com antecedência de pelo menos 1(um) dia da data da reunião.

Parágrafo Único. Por motivo de força maior, quando o prazo referido no caput não puder ser cumprido, o (a) Conselheiro (a) deverá encaminhar justificativa por escrito à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 1(um) dia após a realização da reunião, a fim de que seja consignada a ausência justificada na ata da reunião plenária.

Art.18. Em casos de urgência ou de relevância fundamentada, no momento da leitura e apreciação da pauta, o Plenário do CMAS, a pedido de conselheiros titulares, poderá deliberar, por maioria simples, a inclusão, exclusão ou inversão da pauta da reunião ordinária.

§1º - Por solicitação dos (as) Conselheiros (as), titulares, mediante apreciação e aprovação da plenária com maioria simples, poderá ser incluída, na pauta da plenária ordinária, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS, mediante parecer da Comissão Permanente competente.

§2º - As matérias retiradas de pauta, por deliberação da Plenária, serão preferencialmente incluídas na ordem do dia da reunião subsequente, não excedendo o limite de duas reuniões subsequentes.

Capítulo V **Da Sessão Plenária**

Art.19-. As sessões plenárias do CMAS terão início no horário da convocação da primeira chamada, publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO e obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. Abertura da sessão;
- II. Verificação de “quórum” para o início das atividades da reunião;
- III. Qualificação e habilitação dos (as) Conselheiros (as), titulares ou suplentes em titularidade, para votar;
- IV. Leitura da Pauta da Reunião;
- V. Apreciar e deliberar sobre a Ata da Reunião anterior;
- VI. Apresentação e deliberação de matérias para inclusão, exclusão ou inversão de pauta por conselheiros (as) titulares ou em exercício da titularidade;
- VII. Apresentação, discussão e votação das matérias constantes em pauta;
- VIII. Informes da Secretaria Executiva, da Presidência e dos (as) Conselheiros (as);
- IX. Informes e manifestação de atores externos; e
- X. Encerramento.

§1º - O Plenário será composto, em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, 12 (doze) conselheiros(as) titulares. Caso necessário, será realizada a segunda chamada, 30 minutos após o horário da convocação da sessão, sendo composto o plenário, com no mínimo, 10 (dez) conselheiros (as) titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

9

§2º - Havendo necessidade, o plenário poderá deliberar a prorrogação do horário de reunião previamente convocada por maioria simples, ficando dispensada a necessidade de nova convocação para o período prorrogado.

§3º - Em caso de reunião prorrogada, sendo necessário um intervalo, o plenário será recomposto, em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, 12 (doze) conselheiros (as) titulares. Caso necessário, será realizada a segunda chamada, 30 minutos após o horário do retorno da sessão, sendo composto o plenário, com no mínimo, 10(dez) conselheiros (as) titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

§4º - O (a) Conselheiro (a), em titularidade, fica habilitado de votar na plenária após atendido o inciso V deste artigo, seja em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Capítulo VI Das Deliberações

Art.20- As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora e atribuídas a, pelo menos, uma das Comissões instituídas.

Parágrafo Único. As Comissões deverão elaborar parecer ou propor encaminhamentos sobre os expedientes remetidos pela Mesa Diretora.

Art. 21. A deliberação na sessão plenária das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I- O (A) Presidente concederá a palavra ao (a) Coordenador (a) da Comissão, que apresentará o parecer ou encaminhamento referente à matéria;
- II- Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão no Plenário;
- III- Após o encerramento das discussões será iniciado o regime de votação.
- IV- Iniciado o regimento de votação, é vedada a discussão.

Capítulo VII Dos Critérios para Votação

Art.22. Terão direito a voto os (as) Conselheiros (as) titulares e os suplentes no exercício da titularidade, conforme composição do Plenário;

§1º - Uma vez estabelecida o Plenário, o (a) Conselheiro (a) titular substituído (a), não poderá reassumir a titularidade na sessão.

§2º - Em caso de necessidade justificada, no decorrer da sessão, o (a) conselheiro (a) titular com direito a voto deverá solicitar a sua substituição ao Presidente, que verificará a presença do (a) conselheiro (a) suplente para assumir a titularidade e para votação.

§3º- O (a) Conselheiro (a) na titularidade deverá declarar seu impedimento de participar da discussão e votação de matéria quando possuir interesse direto ou indireto na deliberação, inclusive quando representar OSC diretamente envolvida no processo, exercer vínculo profissional ou possuir qualquer outra situação que possa comprometer sua imparcialidade

Art.23. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação de cada Conselheiro (a).

§1º - A recountagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro (a).

§2º- Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos (as) Conselheiros (as) que os proferirem.

Art.24- As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um (a) dos (as) conselheiros (as) titulares ou no exercício da titularidade presentes no plenário, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

§ 1º - É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza. O plenário deverá deliberar sobre tal pedido.

§ 2º - Até a reunião subsequente é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza. O Colegiado deverá deliberar sobre tal pedido.

§ 3º - O (a) conselheiro (a) que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo, 5 (cinco) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

Capítulo VIII **Das Decisões Qualificadas do Plenário**

Art.25. É obrigatória, nas sessões plenárias, a presença e votos de, no mínimo, 12 (doze) conselheiros titulares ou em exercício da titularidade, quando as pautas tenham por objeto os seguintes assuntos:

- I. Alteração do Regimento Interno;
- II. Criação, alteração ou extinção de Comissões Permanentes;
- III. Cancelamento de inscrição de OSCs;
- IV. Cassação de Mandato;
- V. Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, do Plano de Assistência Social de Osasco – PLAS e das Propostas do Ciclo Orçamentário (Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), bem como as prestações de contas; e
- VI. Mudança da sede do Conselho.

Capítulo IX **Das Atas e Relatos das Reuniões**

Art.26. As decisões do CMAS aprovadas em sessão plenária serão registradas em ata, disponibilizadas via correio eletrônico para todos os conselheiros em até 48 horas após a finalização da sessão e na sequência serão publicadas na Imprensa Oficial de Osasco - IOMO com a respectiva resolução, conforme o caso.

§1º - Os (As) Conselheiros (as) terão um prazo de 48 horas após disponibilização da ata para manifestar suas considerações e dar ciência no processo.

§2º - Após o prazo de 24 horas para apreciação e ciência de todos (as) os (as) Conselheiros (as), a ata será considerada apreciada e definitivamente aprovada.

§3º - Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no caput, a ata deverá ser disponibilizada a todos (as) os (as) conselheiros (as), titulares e suplentes, até no máximo, 48 horas antes da reunião ordinária da Mesa Diretora subsequente.

§4º - As atas das sessões plenárias serão aprovadas pelo plenário para posterior publicação no IOMO. Havendo necessidade de retificação da ata publicada, a Secretaria Executiva encaminhará para ciência da Mesa Diretoria e deliberação do Plenário.

Art. 27- Os relatos das reuniões das Comissões Permanentes e Extraordinárias e dos Grupos de Trabalho serão disponibilizados em até 48 horas após a reunião, para ciência a Secretaria Executiva que encaminhará a Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Os relatos elaborados nas reuniões de Comissões onde constarem dados pessoais em denúncias sigilosas serão resguardados, de acordo com a Lei de Acesso à Informação – LAI Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

TÍTULO III DA MESA DIRETORA Capítulo I

Da Composição da Mesa Executiva

Art.28. Na primeira reunião do Plenário, após a eleição da sociedade civil, o CMAS elegerá a Mesa Diretora, composta por 4 conselheiros (as) titulares, sendo 2 conselheiros (as) indicados (as) pela sociedade civil e 2 conselheiros (as) titulares indicados (as) pelo Poder Público, para exercer os cargos de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a).

§ 1º - Os (As) conselheiros (as) eleitos (as) para a exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas e tão somente uma recondução por igual período.

§ 2º - A posse ocorrerá na mesma sessão da eleição e será referendada por deliberação do Plenário.

§ 3º - Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do Poder Público e da Sociedade Civil no exercício da função de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a).

§ 4º - Por deliberação dos membros do CMAS titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 5º - No caso de impedimento definitivo, vacância ou de renúncia de membro da Mesa Diretora, o Plenário elege seu substituto, observadas as regras de paridade de seus representantes.

§ 6º - No caso de vacância de todos os membros da Mesa Diretora, a Plenária elegerá uma nova Mesa Diretora Interina dentre seus membros titulares, a fim de concluir o mandato.

§ 7º - A escolha dos membros da Mesa Diretora, que representarão as OSC, será realizada em

fórum próprio organizada por elas.

Capítulo II

Das Competências da Mesa Diretora

Art. 29. A Mesa Diretora reúne-se quando necessário, garantindo-se a comunicação a todos os seus membros e compete:

- I. Convocar e elaborar a pauta das sessões plenárias extraordinárias;
- II. Examinar e decidir, dando ciência a plenária subsequente, assuntos de caráter emergencial, devidamente justificados, exceto as pautas que requeiram quórum qualificado, bem como as inscrições e manutenções das OSCs no CMAS;
- III. Acompanhar a utilização dos recursos e orientar a execução orçamentária da Administração do CMAS;
- IV. Decidir, dando ciência na plenária subsequente, sobre demandas administrativa, financeira, jurídica e técnica, necessárias ao pleno funcionamento do Conselho, tomando as medidas necessárias à implantação de suas deliberações;
- V. Atribuir e orientar as atividades da Secretaria Executiva;
- VI. Promover a formação e capacitação de seus conselheiros com ampla participação, garantindo a interlocução dos gestores públicos, organizações da sociedade civil, usuários e trabalhadores do SUAS, tendo como finalidade aprimorar e qualificar a ação conselheira.
- VII. Apreçar as minutas de Resoluções, Pareceres, Estudos e Pesquisas elaboradas pelas Comissões e Grupos de Trabalho, e encaminhar para conhecimento e deliberação do Plenário;
- VIII. Apresentar para apreciação do Plenário as matérias de sua competência;

Parágrafo Único- As decisões da Mesa Diretora devem ser aprovadas por no mínimo 3 (três) de seus membros.

Art. 30-São atribuições do (a) Presidente:

- I. Respeitar e garantir o cumprimento do Regimento Interno;
- II. Fazer constar das convocações para as sessões plenárias a pauta, fixando a Ordem do Dia e submetendo-a à aprovação do Plenário no início de suas reuniões;
- III. Presidir as sessões plenárias do CMAS;
- IV. Manter a ordem das sessões, estabelecendo no início das reuniões limites de tempo e inscrição para a participação em cada debate, conforme deliberação do plenário;
- V. Garantir o direito à manifestação dos (as) Conselheiros (as) e demais presentes às sessões;
- VI. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las ao Plenário;
- VII. Emitir o voto de desempate;
- VIII. Expedir os atos decorrentes das deliberações do Plenário;
- IX. Representar o CMAS em sua relação com terceiros, judicial e extrajudicialmente, quando o convite for direcionado ao (a) presidente e na plenária subsequente, apresentar informe ou relato da reunião;
- X. Formalizar através de Resolução a composição das Comissões Permanentes, Extraordinárias e Grupos de Trabalho, designadas pelo Plenário;
- XI. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- XII. Designar, quando for o caso, relatores (as) para o exame de matéria submetida à apreciação da Mesa Diretora, fixando prazos para apreciação do relatório;
- XIII. Solicitar o comparecimento de representantes de outros Órgãos Públicos ou Privados, OSCs às reuniões do CMAS, quando necessário, por indicação das comissões;
- XIV. Desenvolver as articulações necessárias para melhor integração dos trabalhos da equipe de apoio técnico e administrativo com a Mesa Diretora;
- XV. Solicitar ao Poder Público a indicação de servidores (as) públicos para a composição da Secretaria Executiva de apoio ao CMAS, com ciência do plenário;

- XVI. Indicar para a Plenária, quando for o caso a criação de Grupo de Trabalho, conforme §2º do Art. 56, para o exame e a coparticipação na elaboração de decretos normatizadores elaborados por órgão de controle do município perante às leis nacionais, normas e dispositivos municipais, de modo que haja apreciação colaborativas com esses órgãos internos em sua construção e/ou alteração, afim de melhor atender a realidade regional das OSCs.
- XVII. Assinar, sempre que necessário, a documentação oficial do Conselho;
- XVIII. Em casos de urgência justificada, convocar sessão extraordinária da Mesa Diretora, a qualquer tempo;
- XIX. Elaborar a pauta da plenária extraordinária, quando for o caso.

Art. 31. São atribuições do (a) Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o (a) Presidente no desempenho de suas atribuições e funções;
- II. Substituir o (a) Presidente nas suas ausências ou impedimentos provisórios e exercer as suas funções;
- III. Desempenhar as atribuições que lhe forem designadas pelo (a) Presidente.

Art. 32. São atribuições do (a) 1º Secretário (a):

- I. Elaborar com o (a) Secretário (a) Executivo (a) as atas das reuniões Plenária e da Mesa Diretora;
- II. Elaborar a pauta das Reuniões Extraordinárias deliberada pela Mesa Diretora, e encaminhar à Secretaria Executiva para publicação na IOMO;
- III. Auxiliar o (a) Presidente na preparação da Pauta com a Ordem do Dia;
- IV. Receber e processar solicitação de reunião extraordinária;
- V. Apreciar inclusão, alteração ou supressão de pontos de pauta para reunião ordinária do plenário;
- VI. Acompanhar as atividades de Órgãos federais, estaduais e municipais, relacionadas com assunto de competência do CMAS, com apoio da Secretaria Executiva, mantendo o Plenário permanentemente informado.

Art. 33. São atribuições do (a) 2º Secretário (a):

- I. Auxiliar o (a) 1º Secretário (a) no desempenho de suas atribuições e funções;
- II. Substituir o (a) 1º Secretário (a) nas suas ausências ou impedimentos provisórios;
- III. Desempenhar as atribuições que lhe forem designadas pelo (a) Presidente.

Parágrafo Único. Na ausência do (a) 1º e 2º Secretários (as), a mesa do Plenário nomeia, entre os (as) Conselheiros (as) Titulares, um (a) Secretário(a) "ad hoc" para secretariar os trabalhos.

TÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA
Capítulo I
Da Estrutura Organizacional da Secretaria Executiva

Art. 34. A Secretaria Executiva, cuja estrutura é disciplinada consoante Art.27 da Lei Nº 4638/148, está diretamente vinculada à Mesa Diretora, devendo ser composta por:

- I. 1(um) Secretário (a) executivo (a) servidor efetivo de nível superior de acordo com a NOB/RH/SUAS e Resolução CNAS Nº 17/2011I;
- II. Equipe Técnica composta por servidores (as) efetivos de nível superior:
02 (dois) técnicos profissionais do SUAS de nível superior, sendo obrigatoriamente um (a) de Serviço Social;

III. Equipe Administrativa composta por servidores (as) de nível médio.

01 (um) técnico administrativo, servidor efetivo;

01 (um) técnico administrativo, servidor Comissionado

§1º- a Secretaria Executiva com ciência da Mesa Diretora do CMAS poderá alocar estagiários de diversas áreas para o apoio a respectivas atividades.

§2º - A Mesa Diretora definirá o perfil dos profissionais da Secretaria Executiva para a função de Secretário (a) executivo (a), Equipe Técnica e Administrativa e encaminhará à SAS.

§3º - Cabe à SAS encaminhar os (as) servidores (as) para compor a Secretaria Executiva do CMAS.

Capítulo II

Da Natureza e Competências da Secretaria Executiva

Art.35. O CMAS contará com 1 (um/uma) Secretária (o) executiva para assessorar o cumprimento de suas competências.

Art.36. A Secretaria Executiva terá um (a) Secretário (a) executivo (a), com as seguintes atribuições:

I. Propor à Mesa Diretora a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

II. Elaborar, coordenar e supervisionar a execução do plano de trabalho da Secretaria Executiva;

III. Elencar as necessidades de infraestrutura física e material a fim de subsidiar a proposta orçamentária para funcionamento do CMAS;

IV. Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;

VI. Elaborar e apresentar à Mesa Diretora relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

VII. Coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;

VIII. Expedir os atos de convocação de reuniões, por determinação do (a) Presidente;

VIII. Secretariar as atividades da Mesa Diretora e as sessões plenárias e elaborar as atas com apoio da equipe técnica e administrativa e Primeiro secretário;

IX. Promover medidas necessárias ao cumprimento das deliberações do CMAS;

XI. Assessorar o CMAS nas ações com vistas ao acompanhamento da implementação do SUAS;

XI. Designar as duplas de suporte técnico e administrativo as Comissões e Grupos de Trabalho instituídos;

XII. Receber, analisar e processar as demandas que chegam à Presidência, garantindo o encaminhamento imediato de demandas urgentes;

XIII. Garantir a realização, por meio eletrônico, de todos os atos e comunicações

processuais desde que aprovado pela Mesa Diretora e/ou Plenário;

XV. Enviar para publicação, na IOMO, os comunicados, convocações, pautas, atas e resoluções, conforme fluxo de trabalho do Conselho;

XVII. Assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;

XVIII. Assessorar o CMAS na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

XIX. Expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;

XX. Gerenciar as solicitações de certificações e declarações;

XXI. Definir e designar a gestão e fiscalização dos contratos administrativos necessários ao desempenho das atividades do CMAS dentre os membros da Secretaria Executiva, considerando as normativas vigentes;

XXII. Delegar à equipe técnica e administrativa competências de sua responsabilidade, sempre que necessário;

XXIII. Participar de reuniões e capacitações oferecidas pela SAS, bem como por demais Órgãos relacionados ao desempenho de suas atividades, com ciência da Mesa Diretora;

XXIV. Desenvolver outras tarefas necessárias ao desempenho das atividades do CMAS, que lhe forem atribuídas pela Mesa Diretora;

Art. 37. São atribuições da Equipe Técnica da Secretaria Executiva:

I. Prestar assessoria técnica ao (a) Secretário (a). Executivo (a) na elaboração do plano de trabalho, bem como no cumprimento de suas atribuições;

II. Instruir, analisar, elaborar relatórios e pareceres técnicos, conforme demanda da Secretaria Executiva;

III. Assessorar tecnicamente as Comissões Permanentes e instituídas, conforme designação do (a) Secretário (a). Executivo (a);

IV. Acompanhar os atos normativos afetos à Política de Assistência Social e ao CMAS;

V. Assessorar e elaborar as atividades de capacitação para os (as) Conselheiros (as);

VI. Assessorar as reuniões, de acordo com a designação da Secretaria Executiva e validar os relatos elaborados pela equipe administrativa;

VII. Publicizar as pautas, relatos, atas e resoluções deliberadas pelo Conselho;

VIII. Atender e orientar as OSCs quanto aos processos e procedimentos estabelecidos em resolução para solicitação de inscrição e manutenção de inscrição no CMAS;

IX. Conferir e protocolar os documentos recebidos para solicitação de inscrição e manutenção de inscrição no CMAS;

X. Prestar atendimento ao público no que concerne às suas competências;

XI. Organizar e manter atualizado os Arquivos em banco de dados das OSCs com registro e certificação no CMAS;

XII. Atualizar as informações referentes às OSCs bem como programas, serviços projetos e benefícios socioassistenciais registrados e certificados no CMAS, de acordo com normas e critérios estabelecidos em resolução;

XIII. Assessorar as comissões com informações sobre processos administrativos que tramitam no CMAS em face de demandas apresentadas pelos órgãos de fiscalização e controle e órgãos do Poder Judiciário e Procuradoria Geral do Município- PGM;

XIV. Desenvolver outras tarefas necessárias ao desempenho das atividades do CMAS, que lhe forem atribuídas pelo (a) Secretário (a). Executivo (a) ou Mesa Diretora.

Art. 38. São atribuições da Equipe Administrativa:

I. Assessorar a Secretaria Executiva em atividades de sua competência;

II. Acompanhar publicações na IOMO, no que se refere a assuntos de interesse do CMAS e da Política de Assistência Social, dando conhecimento ao Plenário e à Secretaria Executiva;

III. Assessorar as reuniões, de acordo com a designação da Secretaria Executiva, e elaborar os relatos e atas a serem aprovados;

IV. Disponibilizar as atas e relatos de reuniões, bem como no site do CMA, quando houver;

V. Manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros;

VI. Digitalizar e cadastrar documentos submetidos em suporte físico ou digital, garantindo o registro de todos os processos em andamento no CMAS, conforme legislação vigente;

VII. Receber e sistematizar as confirmações de participação e justificativas de ausência nas reuniões do CMAS;

IX. Gerir o acesso as Plataformas para realização de reuniões virtuais;

X. Providenciar materiais que propiciem acessibilidade aos Conselheiros com deficiência;

XI. Catalogar, organizar material e emitir relatórios referente ao serviço de gravação e degravação das reuniões e informar sobre a Lei Geral de Proteção de dados;

XII. Controlar as publicações de pautas, atas, comunicados e resoluções deliberadas pelo Conselho;

XII. Propor projetos de modernização e revisão de rotinas administrativas, visando o melhor funcionamento da Secretaria Executiva;

XIII. Zelar pela guarda e promover o levantamento do inventário anual do patrimônio sob responsabilidade do CMAS;

XIV. Identificar e informar ao (a) Secretário (a) executivo (a) das necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos do CMAS, que devem ser providenciadas pela SAS;

XV. Desenvolver outras tarefas necessárias ao desempenho das atividades do CMAS que lhe forem atribuídas pelo (a) Secretário (a) executivo (a) ou Mesa Diretora;

XVI. Assessorar o (a) Secretário (a) executivo (a) nas atividades e na elaboração das atas,

TÍTULO V
DAS COMISSÕES PERMANENTES
Capítulo I
Da Natureza e Composição das Comissões Permanentes

Art. 39. As comissões permanentes são instituídas com a atribuição de subsidiar o Plenário no cumprimento das suas competências, tendo sua composição publicizada em resolução.

Parágrafo Único- As Comissões Permanentes reúnem-se ordinariamente conforme Calendário Anual deliberado no plenário e publicado na IOMO.

Art. 40. O CMAS será composto pelas seguintes Comissões Permanentes:

- I.** Comissão de Finanças e Orçamento;
- II.** Comissão de Políticas Públicas;
- III.** Comissão de Normativas das OSCs;
- IV.** Comissão de Monitoramento e Controle das Deliberações das Conferências.

§1º - O CMAS poderá constituir outras Comissões Permanentes, segundo suas necessidades, por representantes dos órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil.

§2º - A criação, alteração ou extinção de Comissões Permanentes será deliberada por voto qualificado do Plenário.

Art.41. As Comissões Permanentes serão compostas de forma paritária, por representantes dos órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil, na primeira Plenária após a posse dos membros do Conselho.

§1º - As Comissões Permanentes são constituídas de, no mínimo, 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) Conselheiros (as). Titulares, referendados pelo Plenário.

§2º - Dentre os representantes dos órgãos do Poder Público, o (a) conselheiro (a) titular e seu (sua) suplente devem integrar ao menos uma Comissão Permanente. Definida a Comissão pelo (a) titular, seu (sua) suplente participará da mesma comissão, com direito a voz.

§3º - Dentre os representantes da Sociedade Civil, cada conselheiro (a) titular deve integrar pelo menos uma Comissão Permanente. Os (As) conselheiros (as) suplentes poderão escolher as Comissões Permanentes que irão compor com direito a voz.

§4º - Em caso de licença do (a) conselheiro (a) titular, deverá ser realizada a recomposição das Comissões para preenchimento da vaga em aberto a fim de garantir o número mínimo de composição e paridade.

§5º - Na primeira Plenária, após a posse do conselho, deverá ser definido seu (sua) coordenador (a) e coordenador (a) adjunto (a), dentre os (as) conselheiros (as) titulares participantes.

Capítulo II

Do Funcionamento e das Competências das Comissões Permanentes

Art. 43. As Comissões Permanentes terão por finalidade subsidiar e assessorar o CMAS, cabendo-lhes:

I. Elaborar pareceres sobre os expedientes remetidos pela Mesa Diretora, dentro de sua área de atuação;

II. Promover estudos e elaborar propostas dentro da área de atuação;

III. Propor encaminhamentos das ações decorrentes das medidas aprovadas pelo CMAS, respeitadas as diretrizes estabelecidas na legislação, normas e deliberações das Conferências;

IV. Encaminhar todos os pareceres, estudos, relatórios e propostas elaborados pelas Comissões Permanentes para apreciação do Plenário, por meio da Mesa Diretora, garantindo o fluxo de trabalho das mesmas.

Parágrafo Único. As reuniões das Comissões terão início com o quórum mínimo de 3 (três) de seus membros titulares.

Art. 44. As Comissões Permanentes deverão apresentar anualmente: plano de ação, cronograma das reuniões e prestação de contas para referendo do plenário.

Art. 45. As divergências acerca das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão serão registradas no relato da reunião.

Capítulo III

Da Comissão de Finanças e Orçamento

Art. 46. A Comissão de Finanças e Orçamento, se reunirá, conforme calendário proposto pela Comissão e demandas da SAS.

Parágrafo Único. Poderá ser realizada reunião extraordinária por convocação da Presidência ou deliberação da própria Comissão.

Art. 47. À Comissão de Finanças e Orçamento compete:

- I. Analisar a proposta de execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS na Lei Orçamentária Anual elaborada por SAS e encaminhar parecer ao Plenário para deliberação;
- II. Analisar, trimestralmente, a execução orçamentária do FMAS e apresentar parecer ao Plenário;
- III. Analisar, anualmente, a prestação de contas do FMAS e apresentar parecer ao Plenário e conforme calendário de prestação do órgão de Gestão da SAS;
- IV. Propor alterações, quando necessárias, na proposta orçamentária do FMAS apresentada ao Plenário;
- V. Analisar e emitir parecer para apreciação do Plenário, quando solicitado, do aspecto financeiro e orçamentário dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios implantados e a serem implantados;

- VI. Apreciar e emitir parecer para deliberação do Plenário acerca do Plano de Aplicação do IGD-SUAS elaborado pela SAS anualmente;
- VII. Monitorar a aplicação do Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGD-SUAS;
- VIII. Designar representantes desta Comissão para acompanhar a tramitação e aprovação da proposta orçamentária na Câmara Municipal de Osasco.

Capítulo IV **Da Comissão de Políticas Públicas**

Art. 48. A Comissão de Políticas Públicas se reunirá, conforme calendário proposto pela Comissão.

Parágrafo Único. Poderá ser realizada reunião extraordinária por convocação da Presidência ou deliberação da própria Comissão.

Art. 49. À Comissão de Políticas Públicas compete:

I. Analisar, emitir parecer e apresentar ao Plenário para deliberação à cerca da minuta do Plano Municipal de Assistência Social (PLAS) elaborado pela SAS;

II. Analisar, avaliar e emitir parecer quanto às propostas de programas, projetos, serviços, benefícios socioassistenciais, bem como normas e legislações vigentes;

III. Analisar, avaliar e emitir parecer quanto ao sistema de monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social;

IV. Apreciar e emitir parecer para apreciação do plenário sobre os assuntos relativos à execução da Política de Assistência Social e ao SUAS;

V. Manifestar-se sobre matérias relacionadas à constitucionalidade e a legalidade dos atos normativos expedidos no âmbito do SUAS;

VI. Manifestar-se quanto à efetivação dos direitos assegurados aos destinatários da Política de Assistência Social.

Capítulo V **Da Comissão de Normativas das OSCs**

Art. 50. A Comissão de Normativas das OSCs se reunirá, conforme calendário proposto pela Comissão.

Parágrafo único. Poderá ser realizada reunião extraordinária por convocação da Presidência ou deliberação da própria Comissão.

Art. 51. À Comissão de Normativas das OSCs compete:

I. Analisar a solicitação inscrição e manutenção das OSCs, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de Assistência Social junto ao CMAS e emitir parecer para apreciação do Plenário, em conformidade com as normativas vigentes;

II. Abrir um Processo Administrativo -P.A. para acompanhamento da tramitação das solicitações de Inscrições e Manutenções das OSCs;

III. Apreciar, dar encaminhamentos e emitir parecer para apreciação da Mesa Diretora e,

20

conforme o caso, para o plenário, referente às denúncias vinculadas às OSCs, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de Assistência Social;

IV. Realizar reuniões e visitas técnicas para a concessão e manutenção de inscrição, quando necessário;

V. Apontar as necessidades para o reordenamento das OSCs e dos órgãos da administração pública, de forma a atender aos princípios e demais dispositivos expressos em legislação vigente;

VI. Monitorar os pedidos de inscrição e manutenção de inscrição apresentados ao CMAS;

VII. Discutir e elaborar, quando necessário e em conformidade com as normativas vigentes, fluxo para inscrição e manutenção de OSCs, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de Assistência Social, a ser deliberado em Plenário, em forma de Resolução.

Capítulo VI **Da Comissão de Monitoramento e Deliberações das Conferências**

Art. 52. Comissão de Monitoramento e Deliberações das Conferências se reunirá, conforme calendário proposto pela Comissão.

Parágrafo único. Poderá ser realizada reunião extraordinária por convocação da Presidência ou deliberação da própria Comissão.

Art. 53. À Comissão de Monitoramento e Controle das Deliberações das Conferências – compete:

- I. Estabelecer parâmetros para elaboração dos Termos de Referência para a contratação de empresa e consultoria para o “Conferir” a Conferência Municipal;
- II. Coordenar, divulgar e realizar o “Conferir” da Conferência Municipal, com Assessoria ou Consultoria contratada;
- III. Elaborar instrumentais, com apoio de Assessoria ou Consultoria contratada, para monitoramento das deliberações das Conferências;
- IV. Supervisionar a sistematização dos resultados do “Conferir” para subsidiar a Conferência Municipal de Assistência Social.

Capítulo VII **Das Competências das Coordenações**

Art. 54. Aos (Às) Coordenadores(as) das Comissões compete:

- I. Coordenar as reuniões das Comissões;
- II. Assinar os registros de reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão;
- III. Apresentar as matérias da Comissão para deliberação em Plenária;
- IV. Pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico da respectiva Comissão;

§1º - Na ausência ou impedimento do (a) Coordenador (a), este será substituído pelo (a) Coordenador (a) adjunto (a) na coordenação das reuniões. Na ausência de ambos, deverá ser eleito entre os (as) conselheiros (as) titulares um (a) coordenador (a) interino (a) para conduzir a sessão.

§2º - Cabe ao (a) Coordenador (a) adjunto (a) assinar, com o (a) Coordenador (a), o registro das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão.

TÍTULO VI DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E GRUPOS DE TRABALHO Capítulo I Das Comissões Extraordinárias

Art. 55. As Comissões Extraordinárias serão instituídas, por ato do (a) presidente mediante aprovação do Plenário, através de resolução própria, com definição de objeto e competências, prazo de funcionamento e membros participantes, respeitando a paridade, dentre elas:

- I. Comissão de Ética;
- II. Comissão Eleitoral;
- III. Comissão de Organização da Conferência Municipal;
- IV. Comissão de Comunicação e Informação;
- V. Comissão de Benefícios Eventuais e Transferência de Renda.

Parágrafo Único. A Comissão de Ética será constituída pelo plenário com reuniões extraordinárias, por convocação da Presidência, tendo como atribuição discutir e deliberar denúncias referentes à conduta dos (as) Conselheiros (as) Titulares e Suplentes no exercício do mandato, de acordo com as normativas vigentes.

Capítulo II Dos Grupos de Trabalho-GT

Art. 56. Os grupos de trabalhos serão instituídos, por deliberação do Plenário, desde que haja um fato determinado e observada a ordem cronológica de solicitação.

§1º - A criação de cada Grupo de Trabalho deverá ser normatizada por meio de Resolução específica.

§2º - Os Grupos de Trabalho podem ser constituídos por representantes do CMAS de autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, de Instituições de Ensino, Pesquisa e Cultura, especialistas e profissionais da Administração Pública, Privada, de OSCs e Fóruns, convidados pelo GT com aprovação do Plenário.

§3º - Os grupos de trabalho terão o prazo de 90 dias, prorrogável por igual período, mediante aprovação de maioria absoluta de seus membros, para conclusão de seus trabalhos.

§4º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar o relato de suas reuniões na plenária, e remeter relatório final com as atividades desenvolvidas a Mesa Diretora.

§5º - Poderão ser criados Grupos de Trabalho atuando simultaneamente, a depender da necessidade a ser justificada, respeitando-se o limite simultâneos entre Comissões Permanentes, Extraordinárias e Grupos de Trabalho.

TÍTULO VII
DO REGIMENTO INTERNO
Capítulo I
Da Reforma do Regimento Interno

Art. 57. O presente Regimento Interno pode ser reformado total ou parcialmente, por proposta da Mesa Diretora e deliberação do Plenário, com votação com quórum qualificado, em reunião convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

TÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Capítulo I
Da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 58. Os (As) Conselheiros (as) da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos de acordo com critérios estabelecidos em ato de convocação da eleição dos respectivos representantes da sociedade civil no CMAS, convidado o Ministério Público para fiscalização.

§1º - O CMAS instituirá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar do término do mandato dos (as) Conselheiros (as), a Comissão Eleitoral que conduzirá o processo, com apoio da Secretaria Executiva e da SAS.

§2º - A Comissão Eleitoral será composta por 4 Conselheiros (as) titulares, respeitada a paridade, sendo a representação dos órgãos do Poder Público preferencialmente da SAS. Os (As) conselheiros (as) que comporão a Comissão Eleitoral não poderão concorrer ao processo eleitoral, nem a OSCs a qual representam, conforme legislação vigente.

§3º - A Coordenação será escolhida dentre os membros da Sociedade Civil da referida Comissão.

Capítulo II
Da Posse dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 59. Tomarão posse no CMAS os (as) candidatos (as) mais votados (as) em cada segmento da Sociedade Civil, entre Titulares e suplentes.

§1º - A titularidade e suplência da representação da Sociedade Civil serão exercidas conforme o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos.

§2º - Havendo a vacância de cargo titular, assumirá o (a) suplente com o maior número de votos obtido.

§3º - Havendo vacância de cargos da suplência, tomarão posse os (as) demais suplentes conforme resultado das eleições nos seus respectivos segmentos.

§4º - Esgotados os (as) suplentes eleitos (as), será convocada eleição suplementar para preencher as vacâncias.

TÍTULO IX
DOS IMPEDIMENTOS, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE MANDATO
Capítulo I
Dos Impedimentos

Art. 60. Está impedido de exercer o mandato de Conselheiro (a) aquele (a) que se desvincular do órgão público, organização ou OSCs representativas eleita que esse representava.

Art.61. Estão impedidos de serem conselheiros (as), concomitantemente, no CMAS, marido e mulher, ascendentes e descendentes, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

Capítulo II
Da Substituição e Perda do Mandato

Art. 62. O (A) conselheiro (a) titular que não comparecer a 03 (três) plenárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, por ano, sem justificativa, na forma e no prazo regimental, perderá o mandato e será substituído (a) pelo (a) respectivo (a) suplente, por meio de ato da Mesa Diretora.

Art. 63. O (A) conselheiro (a) titular que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, por ano, das Comissões permanentes e extraordinárias, sem justificativa, na forma e no prazo regimental, perderá o mandato e será substituído (a) pelo (a) respectivo (a) suplente, por meio de ato da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. O (A) Suplente que não comparecer para a devida substituição do (a) Titular sofrerá as mesmas consequências, caso após notificado, não apresente sua justificativa em até 24 horas após a realização da sessão.

Art. 64. A substituição temporária ocorrerá, a pedido do (a) Conselheiro (a) Titular, pelo (a) seu (sua) respectivo (a) suplente, em caso de impedimento de participação nas reuniões das plenárias ordinárias e extraordinárias por motivo de doença, força maior ou licença médica durante o mandato.

Art. 65. Nos casos de renúncia e falecimento, a substituição ocorrerá por ato administrativo do (a) Presidente e na sua vacância, pelo (a) Vice-Presidente.

Art. 66. A cassação de mandato ocorrerá:

- I. Por quebra de decoro;
- II. Por condenação, sentença transitada em julgado, prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou em legislação extravagante que sejam incompatíveis com as regulares funções de Conselheiro (a) do CMAS, conforme legislação vigente;
- III. Por conduta incompatível com a natureza de suas funções como Conselheiro (a) do CMAS, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único. Os processos que possuem como objeto a cassação de mandato serão analisados pela Comissão de Ética, devendo haver o contraditório e ampla defesa que submeterá seu parecer ao Plenário em sessão extraordinária, para deliberação com quórum qualificado.

Art. 67. Declarado o desligamento ou exclusão de membro Titular, o (a) Presidente convoca o(a) respectivo(a) Suplente para que assumo cargo pelo restante do mandato.

§1º - Em caso de desligamento ou exclusão de membro do Poder Público, o (a) Presidente do CMAS- deverá oficiar ao Órgão Público para a devida indicação e nomeação respectivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de novo (a) suplente.

§2º - No caso de desligamento de membro Suplente da Sociedade Civil, será convocado pelo (a) Presidente do CMAS o (a) suplente subsequente que deverá se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias e será encaminhado para publicação na IOMO para sua nomeação.

TÍTULO X
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Capítulo I
Das Competências do CMAS

Art. 68. O CMAS é órgão deliberativo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e terá por finalidade acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos alocados, zelando pela sua garantia e integridade para atender os Artigos 35 A 39 da Lei 4.638/14.

§ 1º O CMAS deverá considerar, na deliberação dos recursos, os seguintes critérios:

I - A oferta de serviços, programas e projetos que atendam às prerrogativas legais do Sistema Único da Assistência Social;

II – Diagnóstico apresentado pela SAS;

III – Deliberação das Conferências Municipais.

§ 2º O CMAS poderá solicitar parecer técnico de assessoria externa ou da SAS.

§ 3º Os recursos financeiros do FMAS serão liberados após a aprovação do CMAS e os procedimentos do seu repasse para as OSCs e da prestação de contas seguirá o disposto na legislação correlata.

Art. 69. O Gestor do FMAS da SAS deverá apresentar trimestralmente e anualmente ao CMAS o balanço do FMAS e a Declaração de Prestação de Contas das OSCs que receberam recursos no exercício anterior.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo I
Da Não Remuneração dos Membros do CMAS

Art.70. Os membros do CMAS não recebem qualquer tipo de remuneração, contraprestação, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

Art. 71 o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS está vinculado à estrutura do órgão gestor da Política de Assistência Social, o qual deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados, alimentação e hospedagem de conselheiros OSCs e do Poder Público, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação

geográfica ou fora dele, conforme art. 26 da Lei 4638/14, do art. 16, da Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011 e da Resolução 33/2012, do CNAS.

Art. 72. O CMAS realizará, preferencialmente uma vez por ano, processo de autoavaliação institucional, contemplando o funcionamento das comissões, participação dos conselheiros, execução do Plano de Trabalho, cumprimento das deliberações e demais aspectos relacionados ao fortalecimento do controle social.

Art. 73 O CMAS promoverá ações permanentes de formação destinadas aos conselheiros titulares e suplentes, contemplando, entre outros temas, legislação do SUAS, orçamento público, Fundo Municipal de Assistência Social, controle social, ética e competências do Conselho.

Art. 74 O CMAS deverá incentivar a participação de grupos historicamente sub-representações nos espaços de controle social, observando a diversidade racial, étnica, geracional, territorial, de gênero, deficiência e demais públicos da Política de Assistência Social, respeitada a composição prevista em lei,

Art. 75 O CMAS deverá fomentar a criação de Fóruns de trabalhadores e Usuários do SUAS

Art. 76 Será emitido certificado a todos (as) os (as) Conselheiros (as) regularmente nomeados (as), no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Capítulo II Dos Casos Omissos

Art. 77 O (A) Presidente, e todos (as) membros do Conselho deve manter a ordem dos trabalhos, conforme previsto no Regimento Interno.

Parágrafo Único- Os casos omissos na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos por deliberação do Plenário com a presença e votos de maioria simples.

Capítulo III Disposições Finais

Art. 78. O presente Regimento Interno do CMAS entra em vigor a partir da data de sua aprovação e será publicado na Imprensa Oficial do Município-IOMO e revogam-se a Resolução nº 24 de 06 de agosto de 2020 e demais disposições e resoluções em contrário.

Osasco, 06 de agosto de 2026.

Katia Gonçalves de Lima

Presidente